



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1265**
(18 DE ABRIL DE 1.979)

RECEBIDO
EM
104778R 1979

Dispõe sobre nova redação do Artigo 14, da Lei nº 1.249, de 07 de dezembro de 1.978 e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 14, da Lei nº 1.249, de 07 de dezembro de 1.978.

"ARTIGO 14 - Será concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de glebas que atenderem às exigências do Artigo 12 da Lei nº 1.192, de 05 de julho de 1.978".

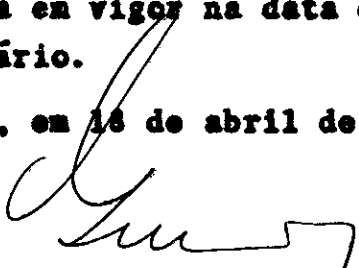
ARTIGO 2º - Fica incluído na Lei nº 1.249, de 07 de dezembro de 1.978, um artigo de nº 15, com a seguinte redação:

"ARTIGO 15 - Quando no contrato de compromisso de compra e venda ou na escritura definitiva do lote constar a obrigatoriedade, pelo proprietário da gleba loteada, de execução dos equipamentos básicos propostos conforme determina o Artigo 12 da Lei nº 1.192, de 05 de julho de 1.978, a Prefeitura poderá dispensar as exigências deste artigo, continuando o interessado a gozar da isenção de que trata o Artigo 14 da Lei".

ARTIGO 3º - O artigo 15 da referida lei, em virtude da providência prevista no artigo anterior, passará a ter o nº 16.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1.979.


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI
-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí - Regional.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-